

SEGURANÇA URBANA: AUTORIDADES E INEFICIÊNCIA - 64 QUAL É O LIMITE DA PUNIÇÃO?

Aristoteles Rodrigues

Professor e Psicólogo, Mestre em Ciência da Religião.

Membro do Centro de Pesquisas Estratégicas “Paulino Soares de Sousa” da UFJF.

tote.rodrigues@terra.com.br

“O canal de televisão britânico ITV recebeu uma multa equivalente a R\$ 4.900 após participantes de um de seus programas terem sido filmados matando e comendo um rato. A multa, por crueldade, foi pedida pela Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals (RSPCA) australiana, uma entidade que faz campanha contra maus tratos a animais. Segundo um inspetor da entidade, David Oshannessy, o animal foi morto para um programa de TV e isso não é aceitável. O canal de televisão britânico ITV recebeu uma multa equivalente a R\$ 4.900 após participantes de um de seus programas terem sido filmados matando e comendo um rato. A multa, por crueldade, foi pedida pela Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals (RSPCA) australiana, uma entidade que faz campanha contra maus tratos a animais. Segundo um inspetor da entidade, David Oshannessy, o animal foi morto para um programa de TV e isso não é aceitável (...) O canal também terá de pagar cerca de R\$ 4.210 em custos do processo” (in <http://oglobo.globo.com>, 8/2/2010).

Mesmo concordando com a punição, não quero entrar no mérito do ato praticado pela tevê, particularmente porque a entidade “faz campanha contra maus tratos a animais”, quando o foco deve ser a violência, ao meu ver. Porém, quero entrar no mérito da punição, questiono o limite superior e, no caso, o inferior.

O ITV foi efetivamente punido? Pelo valor, certamente, não: o equivalente a cerca de 3.000 euros não representa punição para um canal de tevê que faz um reality show com celebridades, conforme a nota informa. O ITV foi efetivamente gratificado? Pelo valor e pelos desdobramentos, certamente, sim: a publicidade que o fato gera custou infinitamente barato para o canal, em tempos que se fala em valores de milhões a bilhões para ganhar divulgação de um produto, na Europa.

É esse o objeto da reflexão: a Justiça tem estado fora da realidade quando precisa punir pecuniariamente alguém, e isso inclui a americana, por excesso, e a britânica e a brasileira, por falta.

A punição, nesse caso, não se remeteu à agressão cometida contra o rato e nem ao entendimento da entidade que reclamou, até porque a multa e as custas judiciais não se dirigirão à entidade. Remeteu-se ao ITV, que praticou um ato censurável, como a sentença deve ter afirmado.

Em Juiz de Fora, há poucos anos, uma mulher de baixa classe econômica foi humilhada pelo segurança de loja nacional, que a obrigou a abrir a bolsa que carregava, na frente de pessoas que por ali passavam, na calçada, porque o alarme disparou, quando ela saiu da loja, a despeito de suas negativas de que houvesse qualquer mercadoria da loja em seu poder. Ação na justiça condenou a loja a ressarcir a vítima, por danos morais, no valor de um salário mínimo, considerada a extração humilde dela, vítima. Um salário mínimo, porque valor maior poderia significar enriquecimento ilícito em favor da autora, a vítima.

E qual, pois, deve ser a punição por um ato censurável? Penso que deva ser aquela que 1) atinja os praticantes; 2) por que não, alerte outros sobre a possibilidade de virem a ser punidos, caso pratiquem ato semelhante; e 3) que os leve a refletir sobre os reflexos de seu ato.

Se forem verdades esses porquês, veja-se: 1 – ambas as sentenças atingiram os praticantes; 2) o tamanho das punições terá feito bocejar a todos que delas souberam; 3) não os levou, certamente, a qualquer reflexão, salvo, no caso do canal de tevê, para buscar outra possibilidade de propaganda pelo mundo todo, a baixo custo.

E o que se obtém, então, com punição dessa monta? Reforço do ato anti-social, do ato criminoso, mas não muito, que enseja punição branda – não por acaso, já ouvi mais de uma vez uma frase significativa da dificuldade ética (e moral) que rodeia a todos: tenho sido quase honesto, por toda a minha vida.

Estar urbano, ser civilizado, ter recebido boa educação, possuir um bom grau de socializado não exime qualquer pessoa de cometer ato anti-social, valendo lembrar Machado de Assis a inverter o adágio popular e afirmar que “o ladrão faz a ocasião”, pois não somos deuses, nem estamos isentos de rompantes de cólera, de cobiça, de urgência ou outro motor que pode romper convenções (afinal, o que nos impede de cometer atos ditos criminosos além das convenções que internalizamos em função da educação recebida, a despeito de se falar em consciência, fagulha divina?).

Se nosso estar civilizado inibe a pena de morte, seja praticada por um indivíduo, seja-o pelo Estado, deve ele também inibir a tolice judiciária de aplicar penas piedosas àqueles que estão voltados para o lucro, sejam redes de tevê, sejam lojas comerciais de extensão nacional, que propiciam mesquinhos resultados (já não chegassem as leis tolas e protelatórias que provêm de um Congresso estúpido e sem significação urbana ou civilizada).

www.defesa.ufjf.br

Universidade Federal de Juiz de Fora

